

DPGE - COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

CCB - PJ

I. PROCEDIMENTOS / PROCESSO OPERACIONAL

1) Adesão da IF Associada para a modalidade de DPGE Com Garantia

A Instituição Financeira - IF interessada deverá enviar uma mensagem para o FGC no e-mail ifassociada.dpge@fgc.org.br, manifestando o desejo de aderir a modalidade de emissão de DPGE Com Alienação de Recebíveis, informando os seguintes dados:

- Nome completo da Instituição;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Dados dos contatos (nome, cargo, e-mail e telefone) correspondente as pessoas autorizadas a receber as informações do FGC quanto ao limite e garantias (importante que a instituição indique mais de um contato, pois o envio de comunicados do sistema seguirá para os que estiverem cadastrados).

O FGC analisará o pedido da Instituição Financeira Associada (IF) e quando aprovado:

- informará o limite da IF com base nos parâmetros da Resolução 4.222;
- enviará uma minuta do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios em Garantia para avaliação; e
- enviará o [Manual de leiaute](#), o [Manual de transferência de arquivos](#) e informará os telefones/e-mails de contato para acerto da parte operacional;

Em seguida a IF deverá entrar em contato com a CETIP para cumprir as formalizações necessárias e acertar a parte operacional.



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC - 130930

2) Operacionalização da IF com a CETIP

A IF deverá ser participante da CETIP, com acessos para registro de ativos e execução da operação de garantia.

Os participantes atuais da CETIP, que já realizam registro de ativos, deverão apenas confirmar a disponibilidade para fazerem a operação de garantia na modalidade cessão fiduciária.

Caberá a CETIP, enviar leiautes, orientar, fazer e acompanhar os testes, prestando todo o apoio necessário para que a IF possa iniciar os processos de registro de ativos e de garantias.

3) Sobre o Processo - APÓS A IMPLANTAÇÃO DA ETAPA ANTERIOR.

Com base nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos nesse programa, a IF deverá preparar os arquivos nos leiautes definidos com as informações dos recebíveis a serem alienados.

1. Um arquivo inicial deverá ser enviado para o FGC pré-avaliar se os recebíveis estão de acordo com os Critérios de Elegibilidade. Após a avaliação dos dados, IF receberá a informação dos contratos aprovados e os rejeitados.
 - os dados enviados ao FGC, assim como os dados registrados na CETIP, deverão ser idênticos aos dados da operação contratada;
 - a informação sobre a forma de rentabilidade do ativo deverá ser informada da mesma forma que será lançada no registro do ativo junto a CETIP (se o ativo será



FGC - 130930

registrado na CETIP como VCP – Valor Calculado pelas Partes, assim também deverá ser informado ao FGC);

- em relação as parcelas informadas ao FGC, o arquivo deverá conter apenas um registro para cada data de ocorrência de eventos, informando a distribuição do saldo na curva do contrato na data do envio.

2. Em seguida deverá registrar os ativos na CETIP, caso ainda não estejam registrados (o registro de ativos por parte da instituição é realizado através de sua conta CETIP tipo 40, sendo que os ativos ficam disponíveis em sua conta tipo 00).

- os ativos registrados na CETIP, assim como as informações enviadas ao FGC, deverão ser idênticos aos dados da operação contratada;

- quando informados ativos nas modalidade de rentabilidade VCP – Valor Calculado pelas Partes, a IF deverá informar o PU – Preço Unitário de todos os eventos registrados, para que o cálculo dos eventos reflita o saldo devedor na curva do contrato;

- a IF deverá periodicamente atualizar o saldo devedor do contrato, atualizando também os PU de cada um dos eventos não liquidados, para atualização do limite disponível (o valor do limite concedido pelo FGC com base nos recebíveis alienados, será atualizado de acordo com a informação atualizada recebida através da CETIP).

3. Após o registro, deverá proceder a operação de garantia junto a CETIP, movimentando os ativos de sua conta tipo 00, para a conta garantia do FGC, tipo 60:

- o lançamento da operação de garantia deverá ser realizado através do sistema da CETIP, informando como contraparte da operação o FGC (conta 01754.60-9) [em ambiente de homologação, a IF deverá utilizar a conta 01791.60-0, para realizar os testes de operação de garantia com o FGC];

- no lançamento da operação de garantia, deverá ser informada a quantidade total depositada, referente ao ativo, uma vez que o FGC somente aceita contratos



FGC - 130930

inteiros;

- em relação a informação "Direitos para o Garantidor", deverá informar "SIM", pois no processo com o FGC, todos os direitos decorrentes do ativo permanecerão com a Instituição, enquanto não executado o contrato;
- lançada a operação, a IF deverá informar o FGC a existência de operações pendentes de confirmação, considerando que essa operação necessita de lançamento por parte e contraparte;
- em D+1 o FGC passa a receber as características do ativo movimentado para nossa conta 60, momento em que faremos a conciliação das informações.

4. O FGC procederá com a conciliação das informações prestadas inicialmente pela IF com as recebidas da CETIP e:

- se estiverem de acordo as informações, será liberado um lote de garantia para formalização da operação de cessão e posterior liberação do limite de emissão;
- se não estiverem de acordo, o ativo será liberado, retornando para a conta tipo 00 da instituição que poderá iniciar todo o processo novamente.

5. Com base nos recebíveis aceitos será Contratada a operação de alienação.

4) Contratação - entre IF Associada e FGC - Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

Na primeira operação será assinado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (conforme minuta já fornecida à IF na etapa 1):

- A IF envia 03 (três) vias dos Contratos assinados com firmas reconhecidas e a documentação para comprovação de poderes dos representantes;
- O FGC devolve 01 (uma) via do Contrato que deverá ser registrado em Cartório pela IF (fica facultado ao FGC realizar o registro do contrato quando não realizado



FGC - 130930

pela instituição);

- Após o registro, a instituição deverá encaminhar uma cópia simples do documento ao FGC.

Nas operações posteriores será assinado um Aditivo ao Instrumento Particular inicialmente assinado, que também deverá ser registrado, seguindo o fluxo descrito.

5) Gestão - Controle de Garantias

A IF deverá fazer uma boa gestão da carteira alienada avaliando os vencimentos futuros dos recebíveis e dos DPGE's de forma a evitar uma eventual insuficiência de garantias.

O FGC disponibilizará um sistema denominado Banknet, para auxiliar a IF na gestão de sua carteira de recebíveis e limites, no endereço <http://banknet.fgc.org.br>.

Para acesso a esse sistema, será cadastrado um usuário MASTER (dados necessários: nome, CPF e e-mail) que terá a atribuição de criar e administrar os demais usuários que a IF entenda serem necessários para consultas (não haverá limite de usuários para o sistema de acompanhamento que é diferente do sistema para envio de arquivos - WebEDI).

Quando da reposição ou aumento de garantias para novas emissões, deve ser levado em consideração que o processo de análise e a validação dessas garantias poderá não ocorrer no mesmo dia.

A IF deverá informar o FGC caso ocorram quaisquer tipos de liquidações antecipadas, tais como Refin, Portabilidade, dentre outras, e deverá repor as garantias, quando for o caso.

Caso haja insuficiência de garantias a IF estará sujeita a penalidades, bem como deve ter ciência de que o Banco Central do Brasil será informado da ocorrência da situação.



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC - 130930

6) Devolução de Garantias

A IF poderá a qualquer tempo solicitar ao FGC a devolução de recebíveis, desde que entregue recebíveis para manter a razão de garantia.

O FGC quando da devolução dos recebíveis irá efetuar o desbloqueio dos ativos na CETIP.

Nestes casos, importante observar que caso a instituição queira reenviar contratos que constituíram garantia do FGC em algum momento e que foram devolvidos, a pedido da instituição ou por ação do FGC, neste caso, inclusive os contratos devolvidos por reavaliação da carteira, deverão fazê-lo seguindo o fluxo normal de avaliação e entrega de contratos.

7) Emissão DPGE

Após bloqueio dos recebíveis e formalização através de contrato ou aditivo, será informado para a IF o limite disponível para captação.

A partir de então a IF está liberada para emissão DPGE, seguindo as orientações operacionais estabelecidas pela CETIP.

O FGC reserva-se o direito de conceder à IF limite de captação condicionado ao fluxo de vencimentos dos ativos alienados, com o objetivo de evitar a captação de DPGE com garantias insuficientes, quando analisado o fluxo de vencimentos dos ativos.



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC - 130930

II. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Introdução - Regras Gerais

A partir desta data, aceitaremos a alienação de recebíveis de operações de CCB – Cédula de Crédito Bancário contratadas com PJ – Pessoa Jurídica. Posteriormente, passaremos a aceitar outros produtos.

O FGC somente aceitará operações contratadas pela própria IF.

Os produtos terão percentual de garantia diferenciados que variam de acordo com o seu grau de risco.

A atualização do valor dos ativos se dará conforme informações recebidas da CETIP, que manterá o registro dos contratos e também da operação de garantia.

O FGC a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar normas e procedimentos aqui estabelecidos, bem como analisar e aprovar eventuais procedimentos de exceção para garantir o equilíbrio do processo.

Consulte as tabelas disponibilizadas com os [Critérios de Elegibilidade](#).

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Fundo Garantidor de Créditos – FGC
Gerência de Negócios e Finanças



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

FGC - 130930

Controle de versão e histórico de revisão (uso interno)

Data	Versão	Descrição	Área Responsável	Documento publicado
30/10/2013	1.0	Elaboração do Documento	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-130930